



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Ofício nº 16/2026
Ref. GAB/SEGOV nº 15/2026

Aracaju, 24 de março de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 13/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos servidores regidos pela Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014; transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 36 da Lei nº 4.122, de 17 de setembro de 1999, que institui a Carreira de Delegado de Polícia, na Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 25/03/2026

Assinatura
Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br

e-DOC* = Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WGCU-TI4B-2MBE-7JUY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 24/03/2026 17:41:51 (Docflow)





MENSAGEM Nº 13/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

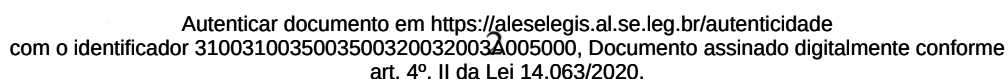
Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos servidores regidos pela Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014; transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 36 da Lei nº 4.122, de 17 de setembro de 1999, que institui a Carreira de Delegado de Polícia, na Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos servidores regidos pela Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014; transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 36 da Lei nº 4.122, de 17 de setembro de 1999, que institui a Carreira de Delegado de Polícia, na Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”*.





Nesse contexto, a presente medida estabelece o reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) no subsídio da categoria dos Delegados de Polícia. Tal índice traduz-se não apenas em recomposição pecuniária, mas em ato de reconhecimento à excelência técnica e à indispensabilidade da Polícia Civil na manutenção do Estado Democrático





MENSAGEM Nº 13/2026

de Direito, promovendo, igualmente, o reajuste das Vantagens Pessoais Incorporadas (VPIs) no mesmo percentual.

A segurança pública contemporânea exige uma Polícia que seja, simultaneamente, técnica, autônoma e humanizada. Nesse sentido, a valorização de seus Delegados e Delegadas constitui pedra angular de uma estratégia de Estado fundada na eficiência investigativa, na promoção da justiça social e na preservação dos interesses coletivos e difusos. O incremento subsidiário ratifica o papel estratégico desses agentes na condução de inquéritos complexos, assegurando que o devido processo legal permaneça como garantidor da justiça e da ordem.

Ao fortalecer a autoridade policial, o Estado potencializa, ainda, a execução de ações afirmativas e de políticas públicas voltadas à proteção de grupos vulneráveis, de modo que uma polícia valorizada se converte em instrumento efetivo de combate às desigualdades e de salvaguarda dos direitos fundamentais. Do mesmo modo, o papel do Delegado revela-se intrínseco ao equilíbrio entre progresso e sustentabilidade, notadamente por sua atuação na repressão a crimes ambientais e na proteção da dignidade humana, elementos indispensáveis à estabilidade institucional e ao desenvolvimento socioeconômico.

Os resultados recentemente alcançados pelo Estado de Sergipe no campo da segurança pública evidenciam, de forma inequívoca, a importância de seguir investindo na valorização de seus quadros técnicos e





MENSAGEM Nº 13/2026

na estruturação das instituições policiais. Levantamento nacional com base em dados do Sistema Nacional de Informações em Segurança Pública (Sinesp), fornecidos pelas unidades federativas e compilados pelo Ministério da Justiça, apontou Sergipe como o estado mais seguro da Região Nordeste, considerando a menor taxa de homicídios por 100 mil habitantes no ano de 2023. No referido levantamento, o Estado ocupou a primeira colocação no âmbito regional e a nona posição no cenário nacional, registrando taxa de 19,59 homicídios por 100 mil habitantes.

Também em âmbito nacional, o Ministério da Justiça e Segurança Pública atestou que Sergipe foi o estado que mais reduziu homicídios entre os anos de 2022 e 2023. No mesmo sentido, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) reconheceu Sergipe como a unidade da Federação que mais reduziu a criminalidade nos últimos cinco anos, apontando diminuição de 47,9% nos casos de homicídios dolosos, resultado que igualmente colocou o Estado na primeira posição do Nordeste no ranking de redução desse crime. Esses dados demonstram que o cenário atual é fruto de planejamento, investimento, integração operacional e valorização permanente dos profissionais que atuam na linha de frente da segurança pública.

Importa destacar, ainda, que Sergipe figura como o estado com o maior investimento per capita em segurança pública no Nordeste, conforme apontado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Esse esforço se traduz em aportes concretos destinados à renovação da frota, à





MENSAGEM Nº 13/2026

aquisição de armamentos e munições, ao fortalecimento da capacidade operacional das corporações e à ampliação dos efetivos. Inserem-se nesse contexto a formação de novas turmas da Polícia Civil, a realização de concurso público para a Polícia Científica, com oferta de 60 vagas, e o certame recém-realizado para a Polícia Militar, além da implementação do pagamento da periculosidade aos profissionais da segurança pública. Todo esse conjunto de medidas revela o compromisso inequívoco do Governo do Estado com a modernização do sistema de segurança e com a valorização de seus servidores.

Este Projeto de Lei, portanto, materializa o compromisso de que a Segurança Pública de Sergipe deve ser exercida por quadros motivados, respeitados e devidamente reconhecidos. A valorização remuneratória transcende o mérito individual e converte-se em investimento direto na qualidade de vida do cidadão. Um corpo de servidores adequadamente amparado constitui salvaguarda de uma administração resiliente, capaz de impulsionar o desenvolvimento em todas as regiões do Estado.

Ademais, a proposta de inclusão do § 2º ao art. 36 da Lei nº 4.122, de 1999, representa medida de aperfeiçoamento do regime jurídico da carreira de Delegado de Polícia, alinhando a legislação estadual às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, especialmente no § 10 do art. 30, que passou a admitir a contagem, como de





MENSAGEM Nº 13/2026

efetivo exercício de atividade policial, do tempo de afastamento em determinadas hipóteses.

Trata-se, portanto, de providência que prestigia a coerência normativa e promove a valorização dos profissionais da segurança pública, ao reconhecer que tais afastamentos não descaracterizam a natureza das funções desempenhadas, assegurando a esses servidores a devida contagem de tempo para fins de aposentadoria, promoção e progressão na carreira. A medida reforça, assim, a segurança jurídica, a atratividade e o reconhecimento institucional da carreira de Delegado de Polícia no Estado de Sergipe.

Em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, seguem anexas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da Propositura à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do inegável interesse público que a matéria encerra, submeto esta Propositura ao elevado crivo de Vossas Excelências, certo de que esta Augusta Assembleia, em sua costumeira sabedoria, haverá de conferir ao tema a celeridade e a aprovação que sua relevância impõe. Trata-se de medida de extrema importância, imprescindível para a política de valorização dos servidores públicos estaduais.





MENSAGEM Nº 13/2026

Apelo, pois, a Vossas Excelências para que saibam aquilatar o valor desta iniciativa legislativa e o que ela representa para o fortalecimento institucional do Estado, especialmente para a valorização da atividade policial, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 24 de março de 2026.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:6524
2777591

Assinado de forma digital
por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.03.24
17:49:47 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos servidores regidos pela Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014; transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 36 da Lei nº 4.122, de 17 de setembro de 1999, que institui a Carreira de Delegado de Polícia, na Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de subsídios dos Delegados de Polícia, constante do Anexo I da Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As Vantagens Pessoais Incorporadas – VPI percebidas pelos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive aposentados e pensionistas, ficam reajustadas no mesmo percentual previsto no “caput” deste artigo.

Art. 2º Fica transformado o parágrafo único em § 1º e acrescentado o § 2º ao art. 36 da Lei nº 4.122, de 17 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 ...

.....
§ 1º A exceção prevista neste artigo não se aplica ao Delegado de Polícia que esteja em Estágio Probatório.

§ 2º O tempo de afastamento decorrente das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo deve ser contado como de efetivo exercício de atividade policial, bem como devem ser mantidos os seus direitos para efeitos de promoção e progressão no cargo e na carreira.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do





PROJETO DE LEI DE DE DE 2026

Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das seguintes datas:

I – 1º de abril de 2026, com relação ao reajuste previsto no art. 1º desta Lei;

II – 23 de novembro de 2023, data de entrada em vigor da Lei (Federal) nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, com relação ao acréscimo do § 2º ao art. 36 da Lei nº 4.122, de 17 de setembro de 1999, promovido pelo art. 2º desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65
242777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.03.24
17:50:41 -03'00'





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 7.870,
DE 02 DE JULHO DE 2014

ANEXO I

SUBSÍDIO

<i>Classe</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
<i>Delegado de de Polícia de Classe Especial</i>	<i>R\$ 32.729,02</i>
<i>Delegado de Polícia de 1ª Classe</i>	<i>R\$ 29.180,84</i>
<i>Delegado de Polícia de 2ª Classe</i>	<i>R\$ 25.290,06</i>
<i>Delegado de Polícia de 3ª Classe</i>	<i>R\$ 21.387,45</i>
<i>Delegado de Polícia Substituto</i>	<i>R\$ 14.266,18”</i>



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos servidores regidos pela Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014 e dá providências correlatas.	R\$ 2.934.320,61	R\$ 3.912.427,48	R\$ 3.912.427,48
PREMISSAS E MÉTODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	No âmbito do grupo em análise, foram considerados 179 servidores ativos, com base em informações extraídas do Sistema Integrado de Pessoal - SIPES. Para fins de estimativa da despesa remuneratória dos cargos, adotou-se como referência a estrutura de subsídios vigente, sobre a qual foi aplicado o reajuste de 4,26%, permitindo identificar o acréscimo mensal estimado na despesa com pessoal. Adicionalmente, foram incorporadas à projeção as repercussões financeiras relativas à gratificação natalina (13º salário), ao adicional constitucional de um terço de férias e aos encargos patronais incidentes sobre a despesa com pessoal, dentre os quais se destaca a contribuição previdenciária patronal, fixada no percentual de 28%. Ressalte-se, ainda, que, para o exercício de 2026, a projeção foi calculada de forma proporcional a 9 (nove) meses, correspondentes ao período de abril a dezembro, em razão do marco temporal adotado para o início dos efeitos financeiros. Para os exercícios subsequentes, foi considerado o valor anual integral, correspondente aos 12 (doze) meses de competência.		

Aracaju, 24 de março de 2026
JOAO ELOY DE MENEZES:29305853587
Assinado de forma digital por JOAO ELOY DE MENEZES:29305853587
Dados: 2026.03.24 09:21:45 -03'00'

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública





**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE
ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos servidores regidos pela Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014 e dá providências correlatas.”* e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 24 de março de 2026

JOAO ELOY DE MENEZES:29305853587

Assinado de forma digital por JOAO ELOY DE
MENEZES:29305853587
Dados: 2026.03.24 09:22:43 -03'00'

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública



Autenticar documento em <https://alesplegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos servidores regidos pela Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014; transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 36 da Lei nº 4.122, de 17 de setembro de 1999, que institui a Carreira de Delegado de Polícia, na Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.	R\$ 155.695,73	R\$ 212.524,68	R\$ 223.150,91
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: a) Os valores do impacto foram apurados com base no acréscimo de despesas relativas à Carreira de Delegado de Polícia, abrangendo aposentados e pensionistas, em decorrência do Projeto de Lei acima mencionado; b) Os valores para o ano de 2026 levam em consideração a hipótese da vigência da Lei a partir de 1º de abril de 2026; c) A partir de 2027, os valores são colocados na íntegra, com o acréscimo de 5% sobre o total anual, estimando o aumento da despesa em função dos benefícios previdenciários que serão concedidos.		

Aracaju, 24 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Roberto de Lima Andrade
Diretor-Presidente
SergipePrevidência



PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos servidores regidos pela Lei nº 7.870, de 02 de julho de 2014; transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 36 da Lei nº 4.122, de 17 de setembro de 1999, que institui a Carreira de Delegado de Polícia, na Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*, contido no Processo Nº 1892/2026-ANA.MIN.ESP.NOR-SEAD, e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, condicionada, quando necessário, à abertura dos correspondentes créditos adicionais, nos termos da legislação vigente, e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 24 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Roberto de Lima Andrade
Diretor-Presidente
SergipePrevidência



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2026 15:47

Checksum: **979FD6426391D1226FC80C79E8D0AE3BE09642E660D73B8041C43B0FB9A64137**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.